



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1034

Autoriza a assinatura de Convênio,
dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Campestre, autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, para a execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA-E.

Art.2º - O convênio citado no Artigo primeiro desta Lei, assegura o atendimento de Merenda Escolar para todos os alunos através da FAE/SEE/MUNICÍPIO, durante o quadriênio de 1989/1992.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 03 de Outubro de 1989


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal